DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO - RS

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2602/22 de 11 de Julho de 2022

https://www.barradoribeiro.rs.gov.br/

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026	Ano IV \| Edição nº 845	Página 1 de 6

Sumário

Secretaria da Administração 2

Licitações 2

Gabinete do Prefeito 2

Atos Normativos 3

EDITAL Nº 002/2026 - PNAB - FOMENTO CULTURA GERAL - Resultado de Recurso 3

PORTARIA Nº 286/2026 5

PORTARIA Nº 287/2026 6

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Ribeiro-RS garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://www.barradoribeiro.rs.gov.br/

Certificado por Paulo Henrique Manoel

Secretaria da Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Licitações

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Gabinete do Prefeito

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARRA DO RIBEIRO PREFEITURA MUNICIPAL — BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS — SNC POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO CULTURAL GERAL Nº 002/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

Agente Cultural: Sandra Mara Felipe Garcez

CPF/CNPJ: 441.200.100-82
Projeto: *Um Olhar sobre Sua História e Seu Patrimônio*
Categoria: Projetos Multiculturais
Objeto do Recurso: Recebimento e processamento do recurso administrativo. A inclusão e juntada dos documentos complementares ora apresentados para instrução do processo. A retificação do enquadramento da inscrição na modalidade Pessoa Jurídica. O reconhecimento do comprovante de residência e domicílio fiscal no Município de Barra do Ribeiro/RS. A consequente reforma da decisão de inabilitação, declarando o projeto habilitado.

Fundamentação Normativa: Este parecer tem como base, o **Edital nº 002/2026, a Lei nº 14.399/2022 – PNAB, a Lei nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura, o Decreto nº 11.740/2023 – PNAB, o Decreto nº 11.453/2023 – Fomento Cultural, e a IN MINC nº 10/2023 – Ações Afirmativas e Acessibilidade.**

Análise do Recurso:

I) A Comissão de Acompanhamento, após o fim da Etapa de Seleção, onde as candidaturas foram avaliadas, pontuadas e ranqueadas pela comissão avaliadora de Editais da Política Aldir Blanc, portaria nº 183/2026, tornou público a **classificação final** dos inscritos. Portanto, os proponentes **CLASSIFICADOS,** passarão à **Etapa de Habilitação**. Foi esclarecido que conforme o item "**11.1** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção**, por e-mail, através do endereço eletrônico pnab@barradoribeiro.rs.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, situada na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 328, Barra do Ribeiro/RS, das 08:30 às 14:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Ainda foi esclarecido que "Se o agente cultural for **pessoa física ou coletivo representado por pessoa física**, deverá apresentar a documentação como consta no item 11.2 do Edital." E " Se o agente cultural for **pessoa jurídica ou MEI**, deverá apresentar a documentação mencionada no item 11.3 do Edital." Nesta etapa a proponente apresentou documentos de Pessoa Física, apresentando divergência no endereço descrito no Formulário II e a documentação obrigatória. Portanto, não esclarecendo nesta etapa possível divergência e não apresentando nenhum documento de pessoa jurídica.

Após a publicação da Etapa Preliminar de Habilitação, é analisado o novo recurso recebido:

I) Foi recebido, processado e analisado o recurso administrativo apresentado, **embora o recurso não esteja assinado pela proponente**. II) Foi apresentado uma série de documentos: a) Certidão de Casamento; b) Comprovante de conta corrente **(não é claro se esse comprovante é de pessoa física ou jurídica, além disso deve ser utilizado conta específica para o projeto cultural)**; c) Certidão Negativa de Débito Estadual Pessoa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BARRA DO RIBEIRO PREFEITURA MUNICIPAL — BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE QUEIJEIROS — SNC POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

Jurídica; d) Certidão Negativa de Débito Municipal Pessoa Jurídica; e) Certidão Negativa de Débito Federal Pessoa Jurídica; f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista Pessoa Jurídica; g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; h) Certidão Negativa de Distribuição; i) Certificado de Regularidade FGTS - CRF; j) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; l) Comprovante de Endereço **(com endereço divergente do que foi apresentado no Anexo II do referido edital)**.

A juntada de documentação e os esclarecimentos sobre o projeto cultural deveriam ser resolvidos e equacionados na fase da habilitação etapa preliminar. A proponente não fez argumentação e nenhum esclarecimento na etapa habilitação para a Comissão de Acompanhamento da PNAB. Apresentou documentos de **Pessoa Física e NÃO JURÍDICA**. Portanto, nesta etapa a proponente fez a juntada de documentação Pessoa Física. É fato que existe divergência em relação ao endereço apresentado e a documentação de comprovação, o que inabilita o projeto e a proponente. Cabe destacar que no formulário obrigatório, Anexo II, na Equipe/Ficha técnica a proponente se classifica como Pessoa Física e Não como Pessoa Jurídica. Também cabe destacar que o formulário Anexo II, padrão e obrigatório, foi alterado na planilha de orçamento, e no mesmo documento existe divergência entre o valor apresentado e o valor da categoria.

Conclusão: Diante da análise, verifica-se que os argumentos apresentados não afastam as observações registradas pela comissão de acompanhamento e de seleção, nem apresentam elementos novos que permitam a revisão do processo. Assim, a Comissão de Acompanhamento, por unanimidade em decisão tomada no pleno, nos termos da legislação aplicável (**PNAB – Lei nº 14.399/2022**, **Lei nº 14.903/2024**, **Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023**, e **IN MINC nº 10/2023**), **INDEFERE** o recurso interposto pelo proponente, mantendo-se o resultado preliminar do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**. Este parecer será encaminhado ao jurídico municipal, com a juntada do processo, para emissão de parecer do jurídico.

Barra do Ribeiro, 01 de outubro de 2026.

Álvaro Rosa da Silva
Comissão de Acompanhamento

Christiane Stegmayer Monchiski
Comissão de Acompanhamento

Roseli Nunes de Souza
Secretária Municipal da Educação e Cultura de Barra do Ribeiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BARRA DO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO RIBEIRO
TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS

PORTARIA Nº 286/2026

DESIGNA, TAMARA SILVA GUIMARÃES, para exercer as atividades da Fiscalização Sanitária.

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, **DESIGNA**, TAMARA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 11988-1/1, para exercer as atividades relacionadas à Fiscalização Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, desempenhando suas funções na Secretaria Municipal da Saúde.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2026.

Nome: João Francisco Silva Feijo
CPF: ***.078.500-**
Assinado com certificado digital avançado

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nome: Eduardo Alves Garcia
CPF: ***.717.330-**
Assinado com certificado digital avançado

EDUARDO ALVES GARCIA
Secretário Municipal Interino da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 16/10/2026 a 15/11/2026.

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 09:12:04
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/EAYD2 para verificar a autenticidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BARRA DO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO RIBEIRO
TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS

PORTARIA Nº 287/2026

REMOVE, LITANI RODRIGUES HEIN, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos, para a Secretaria Municipal da Fazenda.

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, **REMOVE**, LITANI RODRIGUES HEIN, Assessora de Direção, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Cidadania, Habitação, Mulher, Família, Juventude e Direitos Humanos, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda.

A presente Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de outubro de 2026.

Nome: João Francisco Silva Feijo
CPF: ***.078.500-**
Assinado com certificado digital avançado

JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nome: Eduardo Alves Garcia
CPF: ***.717.330-**
Assinado com certificado digital avançado

EDUARDO ALVES GARCIA
Secretário Municipal Interino da Administração

PUBLICADO nos termos da Lei, de 16/10/2026 a 15/11/2026.

Documento assinado digitalmente em 16/10/2026 09:12:22
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/H0ui9 para verificar a autenticidade.